



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 160/2003-SMG, DE 11 DE JUNHO DE 2003

**Autoriza venda de bem público patrimonial
ao Estado de Goiás, ou a entidade da
Administração Pública por este indicada, e
dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL

faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vender ao Estado de Goiás, ou a entidade da Administração Pública pelo mesmo indicada, bem imóvel patrimonial disponível de sua propriedade, havido por Escritura Pública de REVERSÃO, do CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA, terreno e acessões, conforme título de domínio registrado no Livro n.º 2-EA, fls. 22, sob n.º 01, referente à Matrícula número 39.022, do Cartório do Registro de Imóveis de Formosa.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, terreno e acessões, tem uma extensão superficial de 11.000m² (onze mil metros quadrados), tendo os seguintes limites e confrontações:- Área n.º 08(oito), Frente confrontando com a Avenida Brasília, medindo 110,00mts; Fundo confrontando com terreno do domínio público municipal, medindo 110,00mts; Lado Direito, confrontando com a área de n.º 09(nove), medindo 100,00mts; e Lado Esquerdo, confrontando com a área de n.º 07(sete), medindo 100,00mts.

Art. 3º - A alienação será feita com base no disposto no Art. 17-I- "e", da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, não podendo o preço ser inferior a RS30,00(trinta reais), por metro quadrado, incluídas as acessões.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2003.

SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio.
Data supra

Mara Cristina A. R. Muntz
Mara Cristina A. R. Muntz
Superintendente de Legislação e Documentação